

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3093

Florianópolis/SC, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	5
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	5
ANEXOS	6 0

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 23.420, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021. ESTABELECE PONTOS FACULTATIVOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n. 1.625, publicado no DOE n. 21.669, de 16/12/2021, que altera e fixa o calendário dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual; DECRETA: Art. 1º. Ficam estabelecidos como pontos facultativos os dias 24 e 31 de dezembro de 2021 nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal. Art. 2º Fica garantido pela Administração Pública Municipal o atendimento dos serviços públicos essenciais nas datas mencionadas no artigo anterior incluindo aqueles referentes à vacinação da Covid-19. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 17 de dezembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO **PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA № 02113/2021 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o Decreto 11.359, de 11 de março de 2013, considerando o que consta no processo nº 004751/2021, com base no artigo 38 da Lei

Complementar 063/2003, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, a servidora BEATRIZ RAMIREZ JACO, matrícula nº 53648-2, ocupante do cargo de MEDICO, classe 01, nível A , lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 01 de dezembro de 2021. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE Secretário Municipal da Administração

Nο 02114/2021 O SECRETÁRIO **PORTARIA** MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o Decreto 11.359, de 11 de março de 2013, considerando o que consta no processo nº 004694/2021, com base no artigo 38 da Lei Complementar 063/2003, RESOLVE: Art. EXONERAR A PEDIDO, o servidor ARI OJEDA OCAMPO MORE, matrícula nº 26287-0, ocupante do cargo de MEDICO, classe 02, nível A, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 01 de dezembro de 2021. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE Secretário Municipal da Administração

Nº 02115/2021 O SECRETÁRIO PORTARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o Decreto 11.359, de 11 de março de 2013, considerando o que consta no processo nº 004833/2021, com base no artigo 38 da Lei Complementar 063/2003, RESOLVE: Art. EXONERAR A PEDIDO, a servidora ALEXANDRA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 53208-8, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, classe 01, nível A , lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 08 de dezembro de 2021. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE Secretário Municipal da Administração

PORTARIA № 02116/2021 0 **SECRETÁRIO** MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o Decreto 11.359, de 11 de março de 2013, considerando o que consta no processo nº 004712/2021, com base no artigo 38 da Lei Complementar 063/2003, RESOLVE: Art. EXONERAR A PEDIDO, o servidor FERNANDO LEE INACIO, matrícula nº 30355-0, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, classe 02, nível A lotado na SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL, a partir de 03 de dezembro de 2021. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021, RONALDO **BRITO FREIRE** Secretário Municipal Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3093

Florianópolis/SC, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

og. 2

PORTARIA Nº **02117/2021** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o Decreto 11.359, de 11 de março de 2013, considerando o que consta no processo nº 004628/2021, com base no artigo 38 da Lei Complementar 063/2003, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, a servidora FERNANDA BENTA CARDOSO, matrícula nº 30211-2, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SALA, classe 02, nível A, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, a partir de 06 de dezembro de 2021. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº **02118/2021** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o Decreto 11.359, de 11 de março de 2013, considerando o que consta no processo nº 004775/2021, com base no artigo 38 da Lei Complementar 063/2003, RESOLVE: Art. EXONERAR A PEDIDO, o servidor ELEANDRO ANTUNES, matrícula nº 30318-6, ocupante do cargo de MOTORISTA, classe 02, nível G, lotado na SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL, a partir de 06 de dezembro de 2021. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE Secretário Municipal da Administração

PORTARIA № 02119/2021 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o Decreto 11.359, de 11 de março de 2013, considerando o que consta no processo nº 004782/2021, com base no artigo 38 da Lei Complementar 063/2003, RESOLVE: Art. PEDIDO, a servidora VIVIANI EXONERAR MACEDO, matrícula nº CATARINA 25874-1. ocupante do cargo de **ASSISTENTE** ADMINISTRATIVO, classe 02, nível A , lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 06 de dezembro de 2021. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE Secretário Municipal da Administração

PORTARIA № 02120/2021 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o Decreto 11.359, de 11 de março de 2013, considerando o que consta no processo nº 004833/2021, com base no artigo 38 da Lei Complementar 063/2003, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, a servidora SANDRA

ELISABETE JUST, matrícula nº 23584-9, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, classe 02, nível F, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 09 de dezembro de 2021. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 02121/2021 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o Decreto 11.359, de 11 de março de 2013, considerando o que consta no processo nº 004450/2021, com base no artigo 38 da Lei Complementar 063/2003, RESOLVE: Art. EXONERAR A PEDIDO, a servidora KEYLLA SOUZA CARVALHO FROTA, matrícula nº 53156-1, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, classe 01, nível A , lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 09 de dezembro de 2021. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021. RONALDO **FREIRE** Secretário **BRITO** Municipal Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2020/SMS/PMF - PROCEDIMENTOS COM **FINALIDADE** DIAGNÓSTICA **POR** ULTRASSONOGRAFIA ADULTO E PEDIÁTRICA. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, torna público que após abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de qualificação técnica para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2020/SMS/PMF, que tem como objetivo a contratação de prestadores para a realização de PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR ULTRASSONOGRAFIA ADULTO E PEDIÁTRICA, teve como resultado o CREDENCIAMENTO do prestador SONAR ULTRASSONOGRAFIA EIRELLI -CNPJ 13.926.774/0001-90. Data: 10/12/2021. **Assinaturas**: Carlos Alberto Justo Secretário Municipal de Saúde e Jean Pacifico, Coordenador da Comissão **Especial** Credenciamento.

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020/SMS/PMF - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, torna público



Secretário: Everson Mende
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3093

Florianópolis/SC, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

que após abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de qualificação técnica para o CHAMADA **EDITAL PÚBLICA** 008/2020/SMS/PMF, que tem como objetivo a contratação de prestadores para a realização de PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, teve como resultado o CREDENCIAMENTO do prestador SONAR ULTRASSONOGRAFIA EIRELLI - CNPJ 10/12/2021. 13.926.774/0001-90. Data: **Assinaturas**: Carlos Alberto Justo da Silva, Secretário Municipal de Saúde e Jean Pacifico, Coordenador da Comissão **Especial** Credenciamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO URBANO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/SMDU/GAF/DA/2021. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e Considerando a Lei Complementar 60 de 2020 (Código de Obras de Florianópolis), em especial para acrescer maior eficiência à legislação, RESOLVE: Art. 1° - O processo de renovação de alvarás de licenciamento de obras requerido pelo proprietário de forma online, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, portando CPF e RG, em qualquer Unidade Pró-Cidadão, deverá conter os seguintes documentos obrigatórios: I - Cópia do CPF ou CPNJ; II – Cópia do Alvara anterior emitido pela SMDU; III – Laudo fotográfico contendo fotos externa e internas de todo o empreendimento; IV -Declaração de Autenticidade do laudo fotográfico (anexo I) por parte do proprietário e/ou responsável técnico, ficando ciente dos efeitos jurídicos e legais, podendo o declarante ser processado criminalmente em caso de falsidade de informações apresentadas pelo mesmo. Art.2° - A documentação apresentada, será encaminhada ao analista técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SMDU, junto ao Setor de Aprovação de Projetos. §1º - Nos casos em que a documentação não estiver de acordo com o Art. 1º desta Instrução Normativa, será notificado o Requerente para que. no prazo de 90 dias, instrua o requerimento com os documentos necessários e aptos à darem prosseguimento ao processo de licenciamento requerido. §2º - No caso de não apresentação dos documentos no prazo entabulado no caput deste artigo, e/ou, o Requerente seja notificado por 03 oportunidades para adequação documentação e não o fizer, o processo

renovação de alvará será indeferido. Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de novembro de **NELSON GOMES** MATTOS Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PREGÃO ELETRÔNICO 501/SMA/DSLC/2021 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de demolição de obras irregulares, incluindo carga e destinação de materiais e entulhos, mão de obra e transporte para a SMDU. Dia 04 de janeiro de 2022, às 9h. Endereço eletrônico: http://wbc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO **AMBIENTE**

PORTARIA № 070/2021 - O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Complementar Nº 706/2021, e considerando os dispostos dos artigos 58 e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, RESOLVE: Art. 1º - Designar o empregado Denilson Fidelis, matrícula 17663-0, para exercer o encargo de Fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 871/SMMA/2021, firmada entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a empresa ILSON PFLEGER & CIA LTDA. - ME, CNPJ n°: 02.706.078/0001-51, que tem por "Aquisição de mudas de ornamentais, gramas e terra para serem utilizadas em projeto de paisagismo em área do Município, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC". Art. 2º - Designar o empregado Diogo Altino dos Santos, matrícula 56391-9, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Fiscal da Ata de Registro de Preços № 872/SMMA/2021, firmada entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a empresa ILSON PFLEGER & CIA LTDA. - ME, CNPJ n°: 02.706.078/0001-51. Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de dezembro de 2021. Fábio Gomes Braga - Secretário Municipal do Meio Ambiente.

PORTARIA № 071/2021 - O Secretário Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 706 de 27/01/2021, e considerando os dispostos no Parágrafo Único do artigo 4º e no artigo 5º do Decreto Municipal nº 23.247 de 14 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis, edição nº 3050, de 14 de outubro de 2021. Resolve: Art. 1º Designar os membros para compor o "Grupo de Trabalho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 3093

Florianópolis/SC, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

og. 4

Auditoria e Regularização das Soluções Alternativas Coletivas (SAC) de Abastecimento de Água e de Sanitário Esgotamento Independentes Concessionados" instituído no Decreto, para que no prazo de 2 (dois) anos promova uma auditoria técnico-operacional e patrimonial das soluções alternativas coletivas (SAC) de abastecimento de de esgotamento sanitário, e concessionados, estabelecidos no município, com objetivo de regularizar a prestação dos serviço, em conformidade com Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Florianópolis. Segue abaixo os representantes indicados: I - Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), por meio da Superintendência de Saneamento Básico (SMSB):- Titular: Geólogo Márcio Ishihara Furtado- Suplente: Engª Aline Sardá II Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio da Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS):- Titular: Fiscal Sr. Carlos André Pincelliu- Suplente: Fiscal Sra. Iara Réus Magalhães III - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), por meio da Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU):- Titular: Arquiteta Sra. Telma de Oliveira Pitta- Suplente: Secretário Adjunto Sr. Marcelo Guaraldi Bohrer IV - Representantes da Secretaria Municipal de Administração (SMA), por meio da Diretoria do Sistema de Gestão Administrativa (DSGA): - Titular: Sr. Ewerton Agenor Sardá-Suplente: Sr. Raul Adílio Braz V - Representantes da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC): - Titular: Bióloga Larissa Martins- Suplente: Gerente de Fiscalização Sra. Luiza Kaschny B. Burgardt Art. 2º - Fica designado o Sr. Laudelino de Bastos e Silva, Superintendente Municipal de Saneamento Básico, na condição de Coordenador; o Engo João Henrique de Siqueira Quissak Pereira, como Coordenador Adjunto; e como apoio administrativo e operacional as estagiárias de engenharia sanitária ambiental Srta. Ana Laura Trombim de Souza e Srta. Eduarda Coradini da Silva. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de Dezembro de 2021. Fábio Gomes Braga -Secretário Municipal do Meio Ambiente.

PORTARIA № 072/2021 - O Secretário Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições e com fundamento no que dispõe o inciso II, do Artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, o Artigo 8º, do Decreto Municipal № 14.942, de 27 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis, edição nº 1508, de 28 de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal № 23.357, de 24 de novembro

de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis, edição nº 3076, de 24 de novembro de 2021. Resolve: Art. 1º Designar os membros para compor a "Comissão Especial" para propor políticas públicas e medidas técnicooperacionais vinculadas à drenagem e manejo das águas pluviais, tendo como objetivo subsidiar a elaboração do Plano Diretor de Drenagem e Manejo das águas pluviais urbanas do Município de Florianópolis, conforme segue abaixo, com a seguinte representação: I - Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), por meio da Superintendência de Saneamento Básico (SMSB): titular: Geólogo Márcio Ishihara Furtado; e Suplente: Engª Aline Sardá. II -Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), por meio da Superintendência de Gestão de Resíduos Sólidos (SMGR): Titular: Sr. Wilson Roberto Cancian Lopes; e Suplente: Sr. Paulo Roberto da Rocha e Pinho; Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI), por meio da Superintendência de Obras (SMO): Titular: Engo Marco Antônio Moser; eSuplente: Engo Ricardo Miguel Voss; IV -Representantes do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF): Titular: Sr. Alexandre Félix; eSuplente: Sr. Felipe Paulo de Oliveira; V - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), por meio da Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU):Titular: Sra. Telma de Oliveira Pitta; e Suplente: Sr. Marcelo Guaraldi Bohrer; VI -Representantes da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM):Titular: Sr. Guilherme Graciosa Pereira; e Suplente: Sr. Murilo Custódio Oselame: VII - Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP), por meio da Diretoria da Defesa Civil Municipal (DDC): Titular: Luiz Eduardo Machado; eSuplente: Juliano Pereira; VII – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio da Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS): Titular: Sr. Carlos Gonçalves Gil; eSuplente: Sr. Carlos André Santos Pincelli; VIII - Representantes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por meio do Departamento de Engenharia Ambiental: Titular: Professora Dra. Alexandra Rodrigues Finotti; eSuplente: Professora Dra. Patrícia Kazue Uda; Art. 2º - Fica designado o Sr. Osnaldo da Cruz Junior, condição de Saneamento, na Coordenador; o Engo João Henrique de Siqueira Quissak Pereira, como Coordenador Adjunto; e como apoio administrativo e operacional as estagiárias de engenharia sanitária ambiental Srta. Ana Laura Trombim de Souza e Srta. Eduarda Coradini da Silva. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.. Florianópolis, 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3093

Florianópolis/SC, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

og. 5

de Dezembro de 2021. Fábio Gomes Braga - Secretário Municipal do Meio Ambiente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 611/SMA/DSLC/2021 - OBJETO:Locação do imóvel comercial situado a Rua Santos Dumont, n. 124, Centro, Florianópolis, CEP 88.015-020, registrado no Cartório do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, matricula 11.931, inscrito no cadastro imobiliário da PMF sob o nº 52.27.081.0564.001-620,para instalação do Centro Atenção Psicossocial Infanto Juvenil (CAPSi).CONTRATADO:Norma Mussi., neste ato representando pelo Sr. Henrique Stefan presente Junior.VIGÊNCIA DO CONTRATO:O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação.VALOR MENSAL DO CONTRATO:R\$13.900,00(treze mil e novecentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art 24, X da Lei 8.666/93.

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

PORTARIA: CEF 0041/21 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital COMCAP, no uso das atribuições que lhe são Complementares conferidas pelas Leis 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - CESSAR EFEITOS, a partir de 15/12/2021, da Portaria CTD 000024/21 de 07/01/2021 de ANDRE LUIZ DA SILVA, matrícula nº 80.409, lotado(a) na Operação Verão, a pedido do(a) servidor(a). Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 15/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 15 de Dezembro de 2021. Valter José Gallina Diretor Presidente COMCAP

PORTARIA: CEF 0042/21 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º- CESSAR EFEITOS, a partir de 15/12/2021, da Portaria CTD 000014/21 de 07/01/2021 de DIEGO ALEXANDRE REIS, matrícula nº 80.399, lotado(a) na Operação Verão, a pedido do(a) servidor(a). Artigo 2º - Esta portaria entrará

em vigor na data de 15/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 15 de Dezembro de 2021. Valter José Gallina Diretor Presidente COMCAP

PORTARIA: CEF 0043/21 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas Complementares pelas Leis 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal № por conveniência 22.569, e administrativa. RESOLVE: Artigo 1º- CESSAR EFEITOS, a partir de 19/12/2021, da Portaria CTD 000018/21 de 07/01/2021 de MARLLON FREDERICO, matrícula nº 80.403, lotado(a) na Operação Verão, a pedido do(a) servidor(a). Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 19/12/2021, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 19 de Dezembro de 2021. Valter José Gallina Diretor Presidente COMCAP

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº 09/2018 - Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. Licitação: Pregão Presencial nº 17/2018. Objeto: Contratação de empresa para locação de software Solução de Gestão de Plenária, Gerenciador de Gabinetes, Gerenciamento Eletrônico de Documentos, Processo Legislativo e manutenção do site da Câmara Municipal de Florianópolis. Contratada: **CONECTAA** DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI. Objeto do Termo: Fica o contrato prorrogado por 30 (trinta) dias a partir do dia 28 de dezembro do corrente. Fundamento Legal: Inciso IV, do Art. 57º da Lei de Licitações nº 8.666/93. Florianópolis, 16 de dezembro de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA - Presidente da CMF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3093

Florianópolis/SC, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

pg. 6

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60,5º Andar - Centro - 88010-30– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6062 - 3251-6066 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial

pg. 6

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO 41/2021

O Presidente do Tribunal Administrativo Tributário torna público o resultado dos julgamentos dos Processos Administrativos referente a reclamações e recursos tributários. O inteiro teor da decisão está disponível para consulta no endereço na Travessa Osmar Regueira, esquina com João Pinto, Centro, Florianópolis, 1º andar, ficando cientes para todos os efeitos legais.

N°	010191/2020	Relator	Jéssica da Costa			
	Reclamante	ALEXANDRE EMILIO SPENGLER				
	Valor histórico		R\$ 4.173,42			
	Procurador					
	Decisão	Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribuna Administrativo Tributário, por unanimidade, conhecer da Reclamação para, no mérito, neg lhe provimento.				
	TCRS - LC 136/2004 – O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLI EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABR PELA LEGALIDADE. IMÓVEL COM UTILIZAÇÃO TIPO COMERCIAL. RECLA CONHECIDA E IMPROVIDA – UNÂNIME.		ŒRCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO E. IMÓVEL COM UTILIZAÇÃO TIPO COMERCIAL. RECLAMAÇÃO			
N°	006748/2021	Relator	Dalton Cezer Gonçalves de Souza			
	Reclamante	Fabiano Brunetto				
	Valor histórico	R\$ 7.551,11				
	Procurador					
	Decisão	Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara Julgadora Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em não conhecer da Reclamação.				
TCRS. LANÇAMENTO EM RELAÇÃO A ANO-EXERCÍCIOS ANTERIORES A TO INTEMPESTIVIDADE. TCRS DO ANO DE 2021. REVISÃO DE VALOR. RECLA QUE NÃO QUESTIONA NENHUM ASPECTO DO LANÇAMENTO. IMPOSSIBILI RECEBIMENTO DO INCONFORMISMO COMO RECLAMAÇÃO NOS MOLDES 22 DA LEI COMPLEMENTAR 574/2016. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UN			DE. TCRS DO ANO DE 2021. REVISÃO DE VALOR. RECLAMAÇÃO NA NENHUM ASPECTO DO LANÇAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE INCONFORMISMO COMO RECLAMAÇÃO NOS MOLDES DO ART.			

N°	006780/2021	Relator	Dalton Cezer Gonçalves de Souza
	Reclamante		Paulo Biagioni Mendes
	Valor histórico		R\$ 1.196,79
	Procurador		
	Decisão	Tribunal Administra	cutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara Julgadora do tivo Tributário, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro conhecer da Reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento.
VALOR DA TAXA AO USO DO SERVIÇO. SERVIÇO DE UTILI. SERVIÇO DISPONIBILIZADO AO CONTRIBUINTE. POTE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 305 DA LEI COMPLEMENTAR		ÃO DE LANÇAMENTO. ANO-EXERCÍCIO 2021. ADEQUAÇÃO DO O USO DO SERVIÇO. SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA. ONIBILIZADO AO CONTRIBUINTE. POTENCIAL UTILIZAÇÃO. O ARTIGO 305 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 007/97. MAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNANIMIDADE.	

N°	004119/2020	Relator	Samuel Blazius de Oliveira		
Reclamante		ALDANIR MARIA TEIXEIRA			
	Valor histórico		R\$ 2.461,54		
			1.401,01		
	Procurador				
	Decisão		discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal o Tributário, por unanimidade, em não conhecer a Reclamação.		
	Ementa	ANÁLISE. NÃO A	ÇÃO QUE NÃO APRESENTA ELEMENTOS SUFICIENTES PARA TENDE A FORMA LEGAL MÍNIMA PARA SEU CONHECIMENTO. LOR VENAL. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.		
N°	01969/2020	Relator	Osly Müller		
	Reclamante	MCA - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.			
	Valor histórico	R\$ 1.326,27			
	Procurador				
	Decisão	Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em não conhecer a Reclamação.			
	Ementa	ANÁLISE. NÃO A	ÇÃO QUE NÃO APRESENTA ELEMENTOS SUFICIENTES PARA TENDE A FORMA LEGAL MÍNIMA PARA SEU CONHECIMENTO. ECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.		
N°	000626/2020	Relator	Osly Müller		
	Reclamante	HAMILTON JOSE BERRETA NETO			
	Valor histórico	R\$ 478,21			
	Procurador				
	Decisão	Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em não conhecerda Reclamação.			
Ementa			REQUÊNCIA DE COLETA. NÃO ATENDE A FORMA LEGAL MÍNIMA HECIMENTO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.		

Secretaria do Tribunal Administrativo, Florianópolis, 16 de dezembro de 2021. (GC)

PAULO ROBERTO SILVEIRA DE BORBA - PRESIDENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO 44/2021

O Presidente do Tribunal Administrativo Tributário torna público o resultado dos julgamentos dos Processos Administrativos referente a reclamações e recursos tributários. O inteiro teor da decisão está disponível para consulta no endereço na Travessa Osmar Regueira, esquina com João Pinto, Centro, Florianópolis, 1º andar, ficando cientes para todos os efeitos legais.

N°	011229/2020	Relator	Daniele Dagort			
Reclamante		HABITASUL EI	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
Valor h	histórico	R\$ 767,75				
Procur	rador	LUANA REGIN	IA DEBATIN TOMASI 28.524/SC.			
Decisã	йo		os e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Tributário, por unanimidade, em não conhecer da Reclamação.			
Ement	ta	TCRS. PERDA	DO OBJETO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.			
N°	011231/2020	Relator	Daniele Dagort			
Reclar	mante	HABITASUL EI	MPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
Valor h	histórico	R\$ 2.782,28				
Procur	rador	LUANA REGIN	IA DEBATIN TOMASI 28.524/SC.			
Decisâ	ăo	Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à Reclamação.				
Ement	ta	TCRS. IMOVEIS NÃO RESIDENCIAIS. NÃO APLICAÇÃO DO LIMITADOR PREVISTO NO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 136/2004. APLICAÇÃO INTEGRAL DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 007/1997, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n.º 132/2003. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNANIMIDADE.				
N°	01237/2019	Relator	Janine Amorim Guidi			
Reclar	mante	RODRIGO HENRIQUE SCHMITT				
Valor I	histórico	R\$ 3.862,15				
Procur	rador					
Decisã	йo	Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à Reclamação				
Ementa		IPTU. IMÓVEL EDIFICADO TRIBUTAÇAO PREDIAL CONFORME ART 238 DA LC 07/97 ALÍQUOTA PROGRESSIVA . RECLAMAÇAO CONHECIDA E DESPROVIDA .UNANIMIDADE				
N°	011311/2021	Relator	Jéssica da Costa			
Reclar	mante	CABANAS DA	PRAIA MOLE EMPREEND TURISTICOS SA			
Valor h	histórico	R\$ 105.807,39				
Procur	rador	GILLES MARC	ELO SIEVES 22873/SC.			
<u> </u>						

EDIÇÃO Nº 3093

Decisão		Vistos, relatad	os e di	iscutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal		
		Administrativo Tributário, por maioria, em não conhecer da Reclamação.				
			Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, os conselheiros Aloisio dos Santos, Bruna Amorim Fritzen Uba e Maurício Natal Spilere.			
Ementa		DO IPTU. FO IMPOSSIBILID DE NORMA P	IPTU. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 480/2013. LIMITE DE 50% NA MAJORAÇÃO DO IPTU. FÓRMULA DE CÁLCULO PREVISTA NO ART. 2º, INCISOS I AO IV. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE DE NORMA PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO QUE NÃO ATENDE À FORMA LEGAL MÍNIMA. NÃO CONHECIMENTO. MAIORIA.			
N°	008388/2018	Relator		Aloísio dos Santos:		
Reclar	nante	C. COELHO &	C. COELHO & CIA LTDA			
Valor h	nistórico	R\$ 3.892,33				
Procur	ador	EDUARDO HA	WERR	OTH COELHO 16.769/SC.		
Decisã	áo		Tributá	iscutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal rio, por unanimidade, conhecer da Reclamação para, no mérito, negar-		
Ement	a	PELA LC 132 PELA LC 13	TCRS - LC 132/2003 - A MUDANÇA DE BASE DE CÁLCULO DA TCRS, PROMOVIDA PELA LC 132/2004 É REVESTIDA DE LEGALIDADE, SENDO O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004, DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA PARA O EXERCÍCIO 2004. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA – UNÂNIME.			
N°	079032/2017	Relator Aloísio dos Santos		Aloísio dos Santos		
Reclamante		IVANISE CLAU	IVANISE CLAUDINO DOS SANTOS			
Valor h	nistórico	R\$ 1.177,01				
Procurador						
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, conhecer e prover a Reclamação.				
Ement	a	RESIDENCIAL ART. 17 DO	TCRS – USO COMERCIAL OU RESIDENCIAL. UTILIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL, COMPROVADO O CANCELAMENTO DA EMPRESA. OBEDIÊNCIA AO ART. 17 DO DECRETO 5.156 DE 24 DE SETEMBRO DE 2007. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. UNÂNIME.			
N°	010757/2020	Relator		Bruna Amorim		
Reclar	mante	HABITASUL E	MPRE	I ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
Valor h	nistórico	R\$ 1.155,33				
Procurador		LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC 28.524				
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer da Reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento.				
Ementa		LIMITADOR A	TCRS. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 136/2004. VIGÊNCIA DO LIMITADOR APENAS EM 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. UNÂNIME.			
N°	010758/2020	Relator		Bruna Amorim		
Reclar	mante	HABITASUL E	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			

Valor histórico		R\$ 1.155,33				
Procurador		LUANA REGINA D	LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC 28.524			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer da Reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento.				
Emen	ta	LIMITADOR APEN	D DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 136/2004. VIGÊNCIA DO AS EM 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. RECLAMAÇÃO PROVIDA. UNÂNIME.			
N°	000375/2020	Relator	Osly Müller			
Recla	mante	LUCAS VIANA KN	OCHENHAUER			
Valor	histórico	R\$ 478,21				
Procu	rador					
Decisa	ão	''	discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal utário, por unanimidade, em não conhecerda Reclamação.			
Emen	ta		FREQUÊNCIA DE COLETA. NÃO ATENDE A FORMA LEGAL MÍNIMA ECIMENTO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.			
N°	002858/2020	Relator	Osly Müller			
Reclamante		OSVALDO MANOE	OSVALDO MANOEL FLORINDO			
Valor	histórico	R\$ 767,75				
Procurador						
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em não conhecerda Reclamação.				
Emen	ta		NÃO ATENDE A FORMA LEGAL MÍNIMA PARA SEU CONHECIMENTO. O CONHECIDA. UNANIMIDADE.			
N°	006826/2021	Relator	Dalton Cezer Gonçalves de Souza			
Recla	mante	MABEL VIEIRA SO	ито			
Valor	histórico	R\$ 1.800,91				
Procu	rador					
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara Julgadora do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conhecer da Reclamação e, no mérito, dar provimento.				
Ementa						
N°	011953-2020	Relator	Samuel Blazius de Oliveira			
Recla	mante	MARIA ISABEL CO	RREA KANAN			
		R\$ 1.682,66				
	histórico	R\$ 1.682,66				

Decisão			e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal utário, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à Reclamação.	
Ementa		TCRS. IMOVEIS NÃO RESIDENCIAIS. NÃO APLICAÇÃO DO LIMITADOR PREVISTO NO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 136/2004. APLICAÇÃO INTEGRAL DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 007/1997, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n.º 132/2003. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNANIMIDADE.		
N°	010762/2020	Relator	Bruna Amorim	
Reclam	nante	HABITASUL EMPI	REENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
Valor h	istórico	R\$ 2.782,28		
Procura	ador	LUANA REGINA D	DEBATIN TOMASI OAB/SC 28.524.	
Decisão	0		e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal putário, por unanimidade, em conhecer da Reclamação e, no mérito, nto.	
Ementa	ā	LIMITADOR APE	O DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 136/2004. VIGÊNCIA DO NAS EM 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. RECLAMAÇÃO IPROVIDA. UNÂNIME.	
N°	010764/2020	Relator	Bruna Amorim	
Reclamante		HABITASUL EMPI	 REENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
Valor histórico		R\$ 2.782,28		
Procurador		LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC 28.524.		
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer da Reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento.		
Ementa	a	TCRS. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 136/2004. VIGÊNCIA DO LIMITADOR APENAS EM 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. UNÂNIME.		
N°	10058/2020	Relator	Jéssica da Costa	
Reclam	nante	LEONOR GONÇA	LVES SIMÕES	
Valor h	istórico	R\$ 1.913,25		
Procura	ador	LUANA GONÇAL\	/ES SIMÕES GAFUNDES 43110/SC.	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer da reclamação e negar provimento.		
Ementa		IPTU. TERRENO ENQUADRADO COMO ÁREA TURÍSTICA DE LAZER. IRRELEVÂNCIA DO ZONEAMENTO PARA FINS DE APURAÇÃO DO IPTU. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNANIMIDADE.		
N°	010918/2020	Relator	Sidineia Delai Onzi	
Reclamante		HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
Valor histórico		R\$ 1.155,33		
Procura	ador	LUANA REGINA D	DEBATIN TOMASI OAB/SC 28.524.	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário Municipal em conformidade com o voto do(a) Conselheiro(a)		

		Relator(a), em	conhecer da Reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento.		
Ementa		TCRS. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 136/2004. VIGÊNCIA DO LIMITADOR APENAS EM 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. UNÂNIME.			
N°	010916/2020	Relator	Sidineia Delai Onzi		
Reclan	nante	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
Valor h	nistórico	R\$ 767,75			
Procur	ador	LUANA REGIN	A DEBATIN TOMASI OAB/SC 28.524.		
Decisã	0	Administrativo	os e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Tributário Municipal em conformidade com o voto do(a) Conselheiro(a) conhecer da Reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento.		
Ementa	a	LIMITADOR A	AÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 136/2004. VIGÊNCIA DO PENAS EM 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. RECLAMAÇÃO EIMPROVIDA. UNÂNIME.		
N°	010912/2020	Relator	Sidineia Delai Onzi		
Reclan	nante	HABITASUL E	MPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
Valor histórico		R\$ 1.155,33			
Procurador		LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC 28.524.			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário Municipal em conformidade com o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), em conhecer da Reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento.			
Ementa	a	TCRS. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 136/2004. VIGÊNCIA DO LIMITADOR APENAS EM 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. UNÂNIME.			
N°	010911/2020	Relator	Sidineia Delai Onzi		
Reclan	nante	HABITASUL E	MPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
Valor h	nistórico	R\$ 1.155,33			
Procur	ador	LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC 28.524.			
Decisã	0	Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário Municipal em conformidade com o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), em conhecer da Reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento.			
Ementa		TCRS. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 136/2004. VIGÊNCIA DO LIMITADOR APENAS EM 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. UNÂNIME.			
N°	00693-2021	Relator	Samuel Blazius de Oliveira		
Reclamante		FERNANDO AYRES DE SOUZA			
Valor histórico		R\$ 3.364,10			
Procurador					
Decisão			os e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Tributário, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à Reclamação.		

Ementa		TCRS E IPTU. IMOVEIS NÃO RESIDENCIAIS. VEDAÇÃO DO § 5º, DO ART. 22, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 574/2016. NÃO CONHECIMENTO. UNANIMIDADE.			
N°	006643/2021	Relator	Dalton Cezer Gonçalves de Souza		
Reclan	nante	IETE ISIDRA			
Valor h	nistórico	R\$ 10.383,96			
Procur	ador				
Decisã	io	Tribunal Admi	os e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara Julgadora do nistrativo Tributário, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro io conhecer da Reclamação.		
Ementa		LANÇAMENTO RECLAMAÇÃO IMPOSSIBILIE NOS MOLDES	IPTU. REVISÃO DO VALOR VENAL. COMPETÊNCIA DA ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO. ENTENDIMENTO DO § 4º DO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR 007/97. RECLAMAÇÃO QUE NÃO QUESTIONA NENHUM ASPECTO DO LANÇAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DO INCONFORMISMO COMO RECLAMAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 574/2016. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNÂNIME.		
N°	0005692/2020	Relator	Osly Müller		
Reclamante		ILLAN PALERMO ROMANO			
Valor histórico		R\$ 318,81			
Procurador					
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer e dar provimento à Reclamação.			
Ementa			RANÇA EM UNIDADES DE GARAGENS DE NÚCLEO FAMILIAR. O CONHECIDA E PROVIDA. UNANIMIDADE.		
N°	005604/2020	Relator	Osly Müller		
Reclan	nante	RITA DE CÁSSIA LIRA			
Valor histórico		R\$ 1.151,65			
Procurador					
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em não conhecer da Reclamação.			
Ementa			ÃO. NÃO ATENDE A FORMA LEGAL MÍNIMA PARA SEU CONHECIMENTO. O NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.		

Secretaria do Tribunal Administrativo, Florianópolis, 16 de dezembro de 2021. (GC)

PAULO ROBERTO SILVEIRA DE BORBA – PRESIDENTE





DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

EU,	, CPF nº	e RG n
, residente e d	omiciliado na	
, Município de		
Lei, e para que produzam todos os efeitos jurídic em anexo através deste processo são autênt documento original.	· · · · · ·	
A prese	nte declaração é exp	ressão da verdade.
Florianópolis,	de	de 20

(posseiro/proprietário)